



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORA MAQUINA (RETRO ESCAVADEIRA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO,

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado e Decreto Emergencial nº 082, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "*

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de Retro Escavadeira , para realização de serviços emergenciais voltado exclusivamente ao enfrentamento das recuperações das vicinais. O município de Bom Jesus do Tocantins está em situação de emergência decretada (Decreto Municipal nº 082, de 21 de dezembro de 2021) em face do grande volume de chuvas em nosso município que atingiu o **coeficiente como chuvas intensas 12.3.2.1.4 conforme IN/MDR nº 36/2020**, com isso nosso município houve grandes perdas de estradas de vicinais.

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



Com a estrutura existente o município não vem conseguindo atender as demandas, inclusive de serviços com retro escavadeira, especialmente voltados as ações que tendem minimizar os efeitos das estradas totalmente danificadas

Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não a de contratar serviços de máquinas de terceiros para atuar exclusivamente em serviços emergenciais de atendimento e enfrentamento da recuperação das vicinais. Trata-se de contratação de serviços de máquinas tipo retro escavadeira, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para atuar exclusivamente em ações de recuperação de estradas de vicinais mais atingidas, mediante percepção de valor determinado, de acordo com as horas máquinas trabalhadas. Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços emergenciais de máquinas para serviços voltados a recuperação de estradas de vicinais.

É notório que nos procedimentos de dispensa e da inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e propriedade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale resaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida como base as cotações em anexo..

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com FORTTE CONSTRUÇÕES E AGROPECUARIA LTDA EPP, no valor de R\$ 112.320,00 (cento e doze mil, trezentos e vinte reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 01 de junho de 2022

**EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA**  
Comissão de Licitação  
Presidente